



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Direito

MIZAELLY NEVES DE OLIVEIRA

**O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO ÂMBITO FAMILIAR –
SUBNOTIFICAÇÕES DE CASOS EM PERÍODO PANDÊMICO: Reflexões à luz da
Esfera Penal**

**BRASÍLIA
2024**

MIZAELLY NEVES DE OLIVEIRA

**O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO ÂMBITO FAMILIAR –
SUBNOTIFICAÇÕES DE CASOS EM PERÍODO PANDÊMICO: Reflexões à luz da
Esfera Penal**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Prof. Marcus Vinícius Reis Bastos.

BRASÍLIA

2024

MIZAELLY NEVES DE OLIVEIRA

**O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO ÂMBITO FAMILIAR –
SUBNOTIFICAÇÕES DE CASOS EM PERÍODO PANDÊMICO: Reflexões à luz da
Esfera Penal**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Prof. Marcus Vinícius Reis Bastos.

BRASÍLIA, ____ DE _____ DE 2024

BANCA AVALIADORA

Professor(a) Orientador(a) Marcus Vinícius Reis Bastos

Professor(a) Avaliador(a)

Dedico a Deus. Sendo real Sua presença
ao meu lado durante todo o
desenvolvimento deste Trabalho de
Conclusão de Curso.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pelo dom da vida e pela oportunidade e capacitação do alto para gerar este testemunho. Gratidão a Ele por ter tranquilizado meu espírito nos momentos mais adversos da minha jornada acadêmica até então.

Aos meus pais Sr. Marcos dos Santos de Oliveira e Sra. Miqueli Bezerra Neves de Oliveira que mesmo perante as dificuldades sempre contribuíram com apoio emocional e sustentabilidade financeira.

Ao amor da minha vida, Sr. Murilo Ribeiro por toda força, amor e segurança transmitida.

Aos meus mestres Marcus Vinicius Reis Bastos e José Carlos Veloso Filho que auxiliaram grandemente com a produção deste trabalho, a saber do meu orientador Marcus Vinícius que tornou mais leve esse o processo na reta final com grandiosa gentileza, compreensão e paciência.

Aos meus avós Sr. Manoel e Sra. Ednalva, Sr. Zequinha e Sra. Sebastiana que desde quando nasci acreditaram nos propósitos de Deus sobre minha vida.

*De quanto no mundo tenho visto, o
resumo se abrange nestas cinco palavras:
não há justiça sem Deus.*

Rui Barbosa

RESUMO

O problema de pesquisa consistiu no fenômeno da subnotificação nos casos de crimes de estupro de vulnerável durante o isolamento social no país. De modo que a diminuição de registros se deu pelo agravamento da pandemia de COVID-19 e a determinação de medidas restritivas que propiciaram inferior acessibilidade ao socorro externo por parte dos menores vulneráveis. Os impactos que tal período provocou, sujeitando as vítimas ao maior convívio com seus agressores dentro da própria casa, evidenciaram elevada repercussão dessa cultura de crime no território nacional, acentuando reflexões pertinentes no que tange à situação dessa parcela mais frágil. O presente texto procurou, em seu objetivo, verificar e transcorrer sobre as implicações que o período pandêmico gerou perante ao crime em epígrafe, vinculando-se, também, aos pressupostos previstos em sede de direitos fundamentais, examinar os dados das notificações a fim de que seja evidenciada a subnotificação. A metodologia utilizada no trabalho foi a pesquisa bibliográfica, baseada em artigos e doutrinas correspondentes, análise legislativa e análise de dados estatísticos fornecidos pelos Órgãos Oficiais.

Palavras-chave: Estupro de Vulnerável. Pandemia. Subnotificação. Direitos Humanos. Isolamento. Crianças e Adolescentes. Âmbito Familiar. Lei nº 12.015/2009.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Distribuição dos crimes de estupro e estupro de vulnerável	18
Gráfico 2 - Relação entre o agressor e vítima	24
Gráfico 3 - Por faixa etária - local do crime	26
Gráfico 4 - Denúncias pelo DISQUE 100 (Brasil 2019 e 2020).....	34
Gráfico 5 - Evolução do número de estupros e estupros de vulnerável (Brasil, 2021 e 2022).....	35

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL.....	12
1.1 Aspectos legislativos e técnico-jurídicos	12
1.1.1 <i>Modificações provocadas pela Lei nº 12.015/2009.....</i>	<i>13</i>
1.1.2 <i>O Estatuto da Criança e do Adolescente.....</i>	<i>17</i>
1.1.3 <i>Vulnerabilidade: Conceito e aplicação no âmbito jurídico.....</i>	<i>19</i>
1.1.4 <i>Dos princípios vinculados.....</i>	<i>20</i>
1.1.5 <i>Da Ação Penal.....</i>	<i>22</i>
1.2 Aspectos culturais: intrafamiliar – perfil do agressor.....	23
1.2.1 <i>Consequências dos abusos na vida das vítimas</i>	<i>27</i>
2 PANDEMIA DO COVID-19: FATOS RELEVANTES SOBRE O CORONAVÍRUS	30
2.1 Isolamento social e medidas restritivas para contenção do vírus - Repercussão no cenário nacional.....	30
3 CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO PERÍODO PANDÊMICO	32
3.1 Vítimas com situação de vulnerabilidade agravada: Fechamento de instituições de apoio.....	32
3.2 Subnotificações.....	33
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	37
REFERÊNCIAS	39

INTRODUÇÃO

A Organização das Nações Unidas - ONU Brasil - em nota pública contra o estupro repudia o crime e todas as formas de violência. Segundo a organização, “é fundamental que a Justiça garanta os direitos, a dignidade e o acolhimento das vítimas de violência, em conformidade com todos os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário”¹.

Os consequentes problemas que o crime de estupro de vulnerável carrega consigo, atormentam a sociedade desde a antiguidade. É profundo o devaneio de que houve um tempo no mundo em que esse mal deixou de existir ou ao menos diminuiu. Com o surgimento de legislações que responsabilizam a conduta criminosa, ficou evidenciado que a prática fere os direitos e garantias relacionadas à pessoa humana.

Uma das principais características que conjura a tipificação criminal é a presença da vulnerabilidade da vítima. As crianças e adolescentes até 14 anos detêm dificuldades em resistir aos ataques e o fato da eventual revelação do crime não representar grande perigo para quem o comete são condições que denotam vantagens disparadas aos abusadores.²

O primeiro capítulo aborda a respeito do crime de estupro de vulnerável junto às legislações aplicáveis ao tipo, com entendimento doutrinário acerca dos desdobramentos relacionados ao assunto como: o Estatuto da Criança e do Adolescente, princípios, processo penal, pautas de dignidade da pessoa humana - conforme disposição Constitucional -, perfil do agressor e o resultado da prática na saúde física e mental da vítima.

No segundo capítulo, tem-se os apontamentos referente à pandemia do COVID-19. O intuito é compreender, celeremente, o fenômeno e seus impactos na esfera mundial e nacional. Demonstrando as mudanças na conduta criminosa em detrimento das medidas de contenção do vírus.

¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação Geral n. 35 sobre Violência de Gênero contra as Mulheres do Comitê para eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher (CEDAW)**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2023.

² MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil**. 3. ed. Brasília: SEDH/DCA, 2002.

No terceiro capítulo, procura-se relacionar o capítulo I e II. Vinculando o cenário pandêmico com o crime de estupro de vulnerável, no contexto em que a vítima que possui o agressor dentro de casa, compartilhando do isolamento social, foi “esquecida”. O fechamento de escolas, creches, igrejas, ONGs, centros esportivos e outras instituições de apoio que efetivamente auxiliam na descoberta de casos. Demonstrando também, através de jurisprudências, a gravidade do delito. Ilustrando estatisticamente dados antes, durante e após o vírus. Outrossim, procurando entender o grande problema social ocorrido, utilizando-se de um método indutivo para possível constatação de que há um grande número de meninas e meninos que foram vítimas de violência sexual no período mencionado, ocultos pela ausência das denúncias.

1 CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL

O título VI do Código Penal Brasileiro versa sobre os crimes contra a dignidade social. Dentro deste título está localizado o capítulo I sobre os crimes contra a liberdade sexual. O crime de estupro e estupro de vulnerável é inserido neste contexto legal e fere diretamente o bem jurídico tutelado que é a liberdade sexual.³

A criança e o adolescente têm prioridade em ser protegida para fruir de uma infância segura e respeitável. Quando um vulnerável menor de 14 anos é vítima de estupro, há um marco interruptivo em seu desenvolvimento e as consequências de terem seu bem jurídico violado podem ser fatais. É expresso o dispositivo que imputa a responsabilidade sobre todos, no que tange à criança ter a sua dignidade preservada: “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.⁴

1.1 Aspectos legislativos e técnico-jurídicos

Desde a elaboração do Código Penal de 1940, há de se discutir a respeito da tutela penal da liberdade sexual. Na redação original do Código estava disposto em seu artigo 214: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal”⁵. O crime de estupro, por sua vez, era ajustado de maneira fragmentada. Fazendo-se necessária uma maior preocupação com a devida proteção dos vulneráveis. Apesar de serem por incansáveis vezes negligenciados, os direitos e garantias previstos ao longo de toda redação da Constituição Federal de 1988 são, de forma inegociável, indisponíveis à existência digna do ser humano.⁶

³ BITENCOURT. César. **Crimes contra liberdade sexual: bem jurídico tutelado**. Jusbrasil, Brasília, 2012. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/crimes-contra-liberdade-sexual-bem-juridico-tutelado/121935981>. Acesso em: 19 abr. 2024.

⁴ BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 18. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 19 abril 2024.

⁵ BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 29 ago. 2023.

⁶ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 ago. 2023.

1.1.1 Modificações provocadas pela Lei nº 12.015/2009

No Brasil, o estupro de vulnerável passou por uma evolução legislativa significativa nas últimas décadas. Antes da Lei nº 12.015/2009, o crime de estupro era definido apenas como a conjunção carnal (penetração vaginal) mediante violência ou grave ameaça⁷.

Essa definição afastava outras carícias como por exemplo nos seios e outras partes consideradas íntimas da vítima. Quando não fosse consumida a conjunção carnal com a penetração total ou parcial do pênis na vagina, o crime seria então na modalidade tentada, na força do art. 14, II do CP⁸.

Segundo Nucci, a evolução legislativa do crime de estupro de vulnerável no Brasil ocorre, primeiramente, com a entrada em vigor do Código Penal de 1940, que previa o crime de estupro apenas quando a vítima fosse mulher e houvesse conjunção carnal mediante violência ou grave ameaça. Não havia previsão específica para a proteção de crianças e adolescentes. Após, com a Lei nº 12.015/09, que alterou o Código Penal para incluir a figura do estupro de vulnerável como um tipo penal autônomo e mais abrangente, passando a proteger não apenas menores de 14 anos, mas também pessoas com deficiência mental ou que, por qualquer outra causa, não tenham capacidade de consentir com a prática sexual.⁹

Mais uma vez o Magistrado Guilherme Nucci diz em seu artigo “O crime de estupro sob o prisma da lei 12.015/09”¹⁰ que o crime de estupro atualmente é encontrado na doutrina como sendo um crime comum, material, de forma livre, instantâneo, unissubjetivo e plurissubsistente, e, conforme disposição legal, a pena é de reclusão de 8 a 15 anos. Define o autor:

Ter (conseguir, alcançar) conjunção carnal (cópula entre pênis e vagina) ou praticar (realizar, executar) outro ato libidinoso (qualquer ação relativa à obtenção de prazer sexual) com menor de 14 anos,

⁷ TRÉVIA, Marillia. **As condutas diversas da conjunção carnal que podem ser configuradas estupro**. Jusbrasil, Brasília, 10 abr. 2023. Disponível em: <https://marilliatrevia.jusbrasil.com.br/artigos/1162859343/as-condutas-diversas-da-conjuncao-carnal-que-podem-ser-configuradas-estupro>. Acesso em: 15 mai. 2023.

⁸ BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 29 ago. 2023.

⁹ NUCCI, Guilherme Souza. **Crimes contra a dignidade sexual**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 54 e ss.

¹⁰ NUCCI, Guilherme de Souza (Coord.). **O crime de estupro sob o prisma da lei 12.015/09: Artigos 213 e 217-A do Código Penal**. Disponível em: <https://guilhermenucci.com.br/o-crime-de-estupro-sob-o-prisma-da-lei-12-01509/>. Acesso em: 12 abr. 2024.

com alguém enfermo (doente) ou deficiente (portador de retardo ou insuficiência) mental, que não possua o necessário (indispensável) discernimento (capacidade de distinguir e conhecer o que se passa, critério, juízo) para a prática do ato, bem como com alguém que, por outra causa (motivo, razão), não possa oferecer resistência (força de oposição contra algo). As figuras estão previstas no caput e no § 1.º, do art. 217-A. A pena é de reclusão de oito a quinze anos.¹¹

Buscando outro entendimento doutrinário, encontra-se o autor Rogério Sanches, que evidencia o marco significativo da Lei nº 12.015/2009, trouxe aumento das penas para casos de estupro de vulnerável quando o agressor é responsável pela vítima, como no caso de padrastos ou tutores. Sanches destaca o vigor dessa lei do crime de estupro de vulnerável representa um importante avanço na proteção dos direitos sexuais e reprodutivos das pessoas vulneráveis, especialmente crianças e adolescentes. Além disso, essa evolução reflete uma mudança na concepção do crime de estupro, que deixou de ser considerado apenas um ato de violência física para ser entendido como uma violação da liberdade sexual de uma pessoa incapaz de consentir livremente.¹²

Realça-se que com a nova lei, o conceito de estupro foi ampliado para incluir outras formas de atos sexuais sem consentimento. Essa modificação propiciou outras maneiras de se ocorrer o crime, tais como: sexo anal e oral, a masturbação; os toques e apalpadinhas do pudendo e dos membros inferiores; a contemplação lasciva; os contatos voluptuosos, entre outros, além de incluir a violência física ou moral como formas de constrangimento.¹³

Ademais, Lei nº 12.015/2009 tratou de forma mais rigorosa o tipo penal. Dentre as principais mudanças promovidas pela lei, pode-se organizar desse modo: primeiro, a ampliação do conceito de vulnerabilidade: antes da alteração, considerava-se vulnerável apenas a vítima menor de 14 anos ou aquela que não podia oferecer resistência. Com a nova redação do artigo 217-A do Código Penal, considera-se vulnerável também a pessoa que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato sexual ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. Assim, a partir de sua vigência, considera-se

¹¹ NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 694.

¹² CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal**: parte especial – arts. 121 ao 361. 12. ed. Salvador: JusPODIVM, 2020. p. 548 e ss.

¹³ GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. Rio de Janeiro: Impetus, 2010. p. 582.

vulnerável a pessoa que por exemplo, em casos de embriaguez, sonolência, inconsciência, uso de entorpecentes, imobilização por enfermidade, ou deficiência física, não pode resistir ao ataque.¹⁴

O aumento da pena foi outra modificação trazida pela Lei ao crime de estupro de vulnerável que passou a ter pena de reclusão de 8 a 15 anos, tendo anteriormente a pena era de 6 a 10 anos. Se da prática do estupro de vulnerável resultar lesão corporal grave ou morte da vítima, a pena será de reclusão de 10 a 20 anos ou de 12 a 30 anos, respectivamente. É importante destacar que essa mudança na pena foi uma resposta às diversas situações de abuso sexual que estavam ocorrendo no país, principalmente contra crianças e adolescentes, que muitas vezes ficavam impunes por conta da pena relativamente branda que era aplicada aos agressores. Com a elevação da pena, o objetivo da lei foi coibir de forma mais eficaz o crime de estupro de vulnerável, punindo de maneira mais rigorosa os agressores e garantindo uma maior proteção às vítimas.¹⁵

Antes da alteração o consentimento da vítima era uma circunstância que poderia excluir a tipicidade do crime de estupro de vulnerável. Com a nova redação, o consentimento da vítima é irrelevante, sendo crime mesmo que a vítima tenha consentido com o ato sexual.

O HC nº 122.945/BA, Primeira Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 4/5/17 que aduz por meio de Agravo regimental não provido o teor fundamentado que para a configuração do estupro de vulnerável, é irrelevante o consentimento da vítima menor de 14 anos. “Com isso, entende-se que alguém entre 0 a 14 anos incompletos não possui discernimento nem desenvolvimento suficiente para consentir com uma prática de ato sexual.”¹⁶

¹⁴ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Especial**. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 70.

¹⁵ NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a Dignidade Sexual**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 69.

¹⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (1. Turma). **Agravo Regimental no Recurso Ordinário em Habeas Corpus 192.485 Santa Catarina**. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VÍTIMA MENOR DE QUATORZE ANOS. CONSENTIMENTO E EXISTÊNCIA DE RELACIONAMENTO AMOROSO. IRRELEVÂNCIA. PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VIOLÊNCIA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. Agravante: D.H.P. Agravado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Relator(a): Min. Dias Toffoli. Brasília, 22 de março de 201. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755801001>. Acesso em: 16 mar. 2024.

Considera--se irrelevante o consentimento da vítima para a prática de tal ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente, tal entendimento encontra-se surtido na Súmula nº 593 do Superior Tribunal de Justiça.

O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.¹⁷

Ainda, é relevante ilustrar por meio de quadro comparativo feito por Rogério Sanches, as principais alterações:

Tabela 1 - Alterações da Lei nº 12.015/09

Antes da Lei nº 12.015/09	Depois da Lei nº 12.015/09
Art. 224 do CP - eram vulneráveis, presumindo-se a violência:	Art. 214-A do CP - são vulneráveis, havendo ou não violência na execução do crime:
não maior de 14 anos	menor de 14 anos (caput)
pessoa com deficiência	b) pessoa enferma ou com deficiência mental, sem o necessário discernimento (§1º)
pessoa que não podia, por qualquer causa, oferecer resistência	c) pessoa que não pode, por qualquer causa, oferecer resistência (§1º)
Obs.: a lei, antes, tratava dos vulneráveis no mesmo dispositivo. No caso da pessoa com deficiência, a lei não exigia falta de discernimento, bastando a anomalia.	Obs.: a lei, agora, trata o vulnerável pela idade no caput, e os demais no §1º. No caput, pouco importa o discernimento ou a capacidade de resistência do menor de 14 anos? no §1º, defendemos, mesmo com a inserção do §5º no art. 217 -A, que o discernimento e a capacidade de resistência do enfermo/deficiente mental devem ser aquilatados.

Fonte: CUNHA, 2020. p. 549.

¹⁷ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Súmula nº 593**. O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente. Brasília, DF, seção 3, 25 out. 2017. Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2017_46_capSumulas593-600.pdf. Acesso em: 18 abr. 2024.

1.1.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, é a legislação que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, garantindo-lhes todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.¹⁸

Com a promulgação do Estatuto em 1990, houve uma proteção específica para crianças e adolescentes, considerando que estes são pessoas em desenvolvimento. Antes do ECA, a idade mínima para o consentimento era de 14 anos. Ou seja, qualquer relação sexual com menores de 14 anos era considerada crime apenas se houvesse violência ou grave ameaça. Com o Estatuto, no entanto, passou a ser considerado crime qualquer ato sexual com menores de 14 anos, independentemente do consentimento ou da violência empregada.¹⁹

O artigo 217-A do Código Penal, que define o crime de estupro de vulnerável, prevê que a pena é aumentada pela metade se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 anos, o que corresponde à faixa etária considerada como infância pelo ECA. Nesse sentido, observa-se os dados disponibilizados no Fórum de Segurança Pública em 2020, que o crime contra vulnerável é consideradamente mais corriqueiro do que o crime de estupro praticado contra vítimas acima de 14 anos de idade.

¹⁸ BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 29 ago. 2023.

¹⁹ CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal**: parte especial – arts. 121 ao 361. 12. ed. Salvador: JusPODIVM, 2020. p. 549.

Gráfico 1 - Distribuição dos crimes de estupro e estupro de vulnerável

Casos de estupro de vulnerável no país

Distribuição dos crimes de estupro e estupro de vulnerável
(Brasil, 2020)



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

O ECA também estabelece medidas protetivas para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, incluindo o estupro de vulnerável. Entre as medidas previstas estão o atendimento integral e multidisciplinar à vítima, a garantia de assistência médica e psicológica, o encaminhamento para programas de orientação e apoio à vítima e a proteção contra novas violências.²⁰

Em suma, o ECA é uma legislação indispensável para a proteção da infância e da adolescência, principalmente de vítimas de abusos sexuais. A lei estabelece medidas protetivas e socioeducativas para garantir o pleno exercício dos direitos fundamentais desses grupos vulneráveis, bem como a responsabilização dos autores de violência sexual contra crianças e adolescentes.

²⁰ COSTA, Antonio Carlos Gomes da (Coord.). **Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: Perspectivas e Desafios**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006. p. 18.

1.1.3 Vulnerabilidade: Conceito e aplicação no âmbito jurídico

Michelle Agnoleti, Doutora em Sociologia, menciona em seu artigo que a termo vulnerabilidade vem do latim e pode ser conceituada como “o lado mais fraco de uma questão, ou ponto pelo qual alguém pode ser atacado ou ferido”.²¹

Zaffaroni ao pensar sobre culpabilidade e vulnerabilidade demonstra um ponto central que consiste:

[...] o estado de vulnerabilidade é composto pelos dados referentes à classe social do sujeito, indicados por sua inserção nas relações sociais de produção, que se revela em sua profissão, escolaridade, rendimento, local de residência e outros que interfiram na sua posição numa hierarquia social, como etnia, religião e opção sexual, sinalizadores de algum estereótipo criminal que lhe seja aplicável ou lhe tenha sido aplicado.²²

Trazendo a contextualização para o Direito Penal e o crime em objeto, considera-se vulnerável a pessoa que não tem capacidade de consentir com o ato sexual, ou seja, que não tem condições de compreender o significado e as consequências daquilo que está acontecendo. Nucci, diz:

[...] Elege-se a vulnerabilidade absoluta, ao deixar nítido que é punível a conjunção carnal ou ato libidinoso com menor de 14 anos independentemente de seu consentimento ou do fato de ela já ter tido relações sexuais anteriormente ao crime. Em primeiro lugar, há de se concluir que qualquer pessoa com menos de 14 anos, podendo consentir ou não, de modo válido, leia-se, mesmo compreendendo o significado e os efeitos de uma relação sexual, está proibida, por lei, de se relacionar sexualmente. Descumprido o preceito, seu(sua) parceiro(a) será punido(a) (maior de 18, estupro de vulnerável; menor de 18, ato infracional similar ao estupro de vulnerável). Cai, por força de lei, a vulnerabilidade relativa de menores de 14 anos [...].²³

Na mesma esteira, observa-se a ponderação de Cezar Roberto Bitencourt²⁴

Certamente, quando o legislador previu o estupro de vulnerável, sem tipificar o “constrangimento carnal”, mas tão somente a prática sexual com menor de 14 anos ou deficiente ou enfermo mental, considerou como sujeito passivo alguém absolutamente vulnerável, ou seja, portador de vulnerabilidade máxima, extrema, superlativa mesmo. A suavidade da conduta tipificada — ter conjunção carnal ou praticar

²¹ AGNOLETI, Michelle. *Contraopondo Discursos: Vulnerabilidade como fator de relativização da autonomia*. p. 2. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=b81280cd90bc1a6c>. Acesso em: 18 mar. 2024.

²² BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, Raul Eugênio. *Direito Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2017. p. 167.

²³ NUCCI, Guilherme de S. *Direito Penal: Partes Geral e Especial: Esquemas e Sistemas*. São Paulo: Grupo GEN, 2022. p. 473.

²⁴ Cezar Roberto Bitencourt é advogado criminalista, professor do programa de pós-graduação da PUC-RS, doutor em Direito Penal pela Universidade de Sevilha, procurador de Justiça aposentado.

outro ato libidinoso — contrastante com a pena cominada (oito a quinze anos de reclusão), indiscutivelmente, se destina a “violência sexual” contra vítima altamente vulnerável. E é natural que assim seja! [...].²⁵

Ocorre que para a jurisprudência já consolidou entendimento claro a respeito do que venha a ser vulnerabilidade:

[...] Isso porque, a despeito de parte da doutrina sustentar o entendimento de que ainda se mantém a discussão sobre vulnerabilidade absoluta e vulnerabilidade relativa, o tipo penal do art. 217-A do CP não traz como elementar a expressão “vulnerável”. É certo que o *nomem iuris* que a Lei 12.015/2009 atribui ao citado preceito legal estipula o termo “estupro de vulnerável”. Entretanto, como salientado, a “vulnerabilidade” não integra o preceito primário do tipo. Na verdade, o legislador estabelece três situações distintas em que a vítima poderá se enquadrar em posição de vulnerabilidade, dentre elas: “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos”. Não cabe, destarte, ao aplicador do direito relativizar esse dado objetivo, com o fim de excluir a tipicidade da conduta. A propósito, há entendimento doutrinário no viés de que: “Hoje, com louvor, visando acabar, de uma vez por todas, com essa discussão, surge em nosso ordenamento jurídico penal, fruto da Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, o delito que se convencionou denominar de estupro de vulnerável, justamente para identificar a situação de vulnerabilidade que se encontra a vítima.”²⁶

Portanto, a vulnerabilidade diz respeito a uma condição de fragilidade, risco ou exposição a que uma pessoa ou grupo de pessoas se encontra, em virtude de suas características ou condições específicas, tornando-a mais suscetível a sofrer danos ou prejuízos.

1.1.4 Dos princípios vinculados

O princípio da dignidade da pessoa humana é, em sua fonte e em sua concepção moral, forma de o Direito considerar o homem e o que dele, com ele e por

²⁵ BITENCOURT, Cezar Roberto. **O conceito de vulnerabilidade e a violência implícita**. Consultor Jurídico, São Paulo, 19 jun. 2012. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-jun-19/cezar-bitencourt-conceito-vulnerabilidade-violencia-implicita/>. Acesso em: 01 abr. 2024. 13h09.

²⁶ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. (5. Turma). **Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo em Recurso Especial 191.197 – Mato Grosso do Sul**. PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NOS ACLARATÓRIOS NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. 1. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. EXISTÊNCIA DE CONSENTIMENTO DA MENOR. IRRELEVÂNCIA. MATÉRIA DE DIREITO. NÃO INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 7/STJ. 2. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Agravante: N.M.R.A. Agravado: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul. Relator(a): Min. Walter de Almeida Guilherme. Brasília, 16 de dezembro de 2014. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201201237767&dt_publicacao=19/12/2014. Acesso em: 16 mar. 2024.

ele se pode fazer numa sociedade política. A dignidade da pessoa humana é inviolável²⁷.

Os crimes sexuais violam esse direito fundamental. O estupro, especificamente, é cometido quando uma pessoa impõe sua vontade sexual sobre outra por meio de força física, ameaças, coerção ou manipulação psicológica. Isso viola o direito de cada indivíduo à sua própria autonomia sexual.²⁸

Em continuidade, é direito de todos ter acesso à justiça em casos de violação de seus direitos sexuais e de receber reparação pelos danos sofridos. No contexto dos crimes contra a dignidade sexual, o acesso à justiça é crucial para garantir que as vítimas tenham seus direitos protegidos e que os agressores sejam responsabilizados. Já a reparação se refere ao direito das vítimas de crimes sexuais de receberem minimamente assistência médica e psicológica e a garantia de medidas protetivas para evitar novas agressões.²⁹

Além desses, o princípio da presunção de violência adequa que em razão de sua idade ou condição física ou mental, as vítimas de estupro de vulnerável são presumidamente incapazes de consentir com o ato sexual. É utilizado pela doutrina e jurisprudência como uma diretriz para a apuração do crime:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. **PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VIOLÊNCIA.** VÍTIMA QUE CONTAVA COM 12 (DOZE) ANOS À ÉPOCA DOS FATOS. SUPOSTO CONSENTIMENTO. IRRELEVÂNCIA. UNIÃO ESTÁVEL POSTERIOR. SÚMULA N. 593/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. [...] **4. O fato de a Vítima ter passado a viver em união estável com o Agravante tão somente reforça o contexto de sexualização precoce no qual se encontra inserida, sendo o seu consentimento infantil incapaz de afastar a tipicidade da conduta, consoante expressamente dispõe o art. 217-A, §5.º, do Código Penal.** 5. A proteção à infância prepondera sobre a proteção à família que tem a violência sexual em sua gênese, sob pena de violação ao princípio da proibição da proteção insuficiente, pois, na referida

²⁷ ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, Brasília, v. 2, n. 2, 2001. p. 53. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32229-38415-1-PB.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2024.

²⁸ CAVALCANTI, Ludmila Fontenele (Coord.). **Prevenção à Violência Sexual contra a mulher**. 2. ed. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <http://www.riocomsaude.rj.gov.br/Publico/MostrarArquivo.aspx?C=93iEjuEC8IU%3D>. Acesso em: 01 mar. 2024.

²⁹ CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Direito das Vítimas**. CNMP, Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/defesadasvítimas/vítimas/direitos-das-vítimas>. Acesso em: 08 abr. 2024.

situação, o convívio “não pode ser caracterizado como união estável, nem mesmo para os fins do art. 226, § 3º, da Constituição Republicana, que não protege a relação marital de uma criança com seu opressor, sendo clara a inexistência de um consentimento válido.” (RE 418376/ MS, Tribunal Pleno, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, DJ 23.03.2007). 6. Agravo regimental desprovido.³⁰ (*Grifo nosso*).

Nesse quadro, há também o princípio da proteção à vítima. Este princípio estabelece que o Estado deve adotar todas as medidas necessárias para proteger a vítima de estupro de vulnerável, como garantir o sigilo do processo, que tramita em segredo de justiça, oferecer acompanhamento psicológico e médico e proporcionar segurança à vítima e sua família durante e após o processo judicial.³¹

1.1.5 Da Ação Penal

A ação penal pode ser pública incondicionada – regra, nos termos do art. 100 do Código Penal em que o titular é o Ministério Público e independe do interesse do ofendido (vítima) - condicionada - é uma condição de procedibilidade a representação do ofendido (Art. 39, CPP) ou a requisição do Ministro da Justiça (art. 145, parágrafo único, do CP), salvo exceções previstas na lei – ou de iniciativa privada, em que o titular da ação penal é o próprio ofendido/vítima ou na impossibilidade deste (morte ou ausência), seus sucessores: cônjuge, ascendente, descendente e irmão – CADI (Art. 31, CPP).³²

No caso do estupro de vulnerável, a ação penal é pública incondicionada, ou seja, não depende de representação da vítima ou de seus representantes legais. Isso

³⁰ BRASIL. **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19). Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=PRT&numero=356&ano=2020&ato=462UzYE5EMZpWT958#:~:text=Portaria%20n%C2%BA%20356%20de%2011%20de%20mar%C3%A7o%20de,%20import%C3%A2ncia%20internacional%20decorrente%20do%20coronav%C3%ADrus%20%28COVID%20-19%29>. Acesso em: 29 ago. 2023.

³¹ MORAN, Fabiola. **Ingerência Penal e Proteção Integral à vítima**. São Paulo: D'Plácido, 2020. p.115;116 e 118.

³² BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 18 jan. 2024.

significa que o Ministério Público é o titular da ação penal e tem o dever de promovê-la, mesmo que a vítima ou seus representantes legais não queiram.³³

A ação penal pública incondicionada é uma garantia constitucional, prevista no artigo 129, I, da Constituição Federal “São funções institucionais do Ministério Público: I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;” e visa proteger os interesses da sociedade como um todo. Isso porque o crime de estupro de vulnerável é considerado um crime de natureza hedionda, ou seja, de extrema gravidade, que causa profundo abalo emocional e físico à vítima e afeta a paz social.³⁴

Vale ressaltar que a legislação brasileira prevê a possibilidade de a vítima ingressar na ação penal como assistente de acusação, atuando em conjunto com o Ministério Público na busca pela condenação do agressor. Nesse caso, a vítima deve estar representada por advogado e apresentar petição nos autos do processo para se habilitar como assistente de acusação. Em suma, a ação penal no crime de estupro de vulnerável é pública incondicionada, de responsabilidade do Ministério Público, podendo a vítima atuar como assistente de acusação.³⁵

1.2 Aspectos culturais: intrafamiliar – perfil do agressor

O perfil do agressor no crime de estupro de vulnerável pode variar bastante, mas há algumas características comuns que podem ser observadas na maioria dos casos. O agressor pode ser alguém que tem algum tipo de relação de confiança ou autoridade sobre a vítima, como um parente, um conhecido, um professor, um religioso ou um profissional da saúde, por exemplo. Essa relação de poder e confiança pode ser explorada para a obtenção da submissão da vítima e cometimento do crime. A obra “Abuso Sexual na Infância e suas Repercussões na Vida Adulta” demonstra em pesquisa realizada que a maioria das vítimas sofreram abusos sexuais na infância praticados em seu convívio familiar.³⁶

³³ TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de Processo Penal**. 14. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

³⁴ BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 18 jan. 2024.

³⁵ MIRABETE, Julio. **Processo Penal**. 18. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2006.

³⁶ LIRA, Margaret Olinda de Souza Carvalho *et al.* Abuso sexual na infância e suas repercussões na vida adulta. **Revista Texto e Contexto de Enfermagem**, v. 26, n. 3, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/Fq8Cg6F7bcbZRNhxFqKTMTR/?format=pdf>. Acesso em: 10 abr. 2024.

Gráfico 2 - Relação entre o agressor e vítima

Casos de estupro de vulnerável no país



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

O agressor convence a si mesmo de que a criança quer e precisa satisfazer seus desejos sexuais a todo custo. Ele interpreta e internaliza que seu comportamento é plausível para seu prazer e que os estragos, se existirem, são indiferentes. Pode apresentar, em primeiro momento, comportamentos dóceis e amigáveis que posteriormente se transformarão em comportamentos controladores e manipuladores, à segunda vista, buscando isolar a vítima de seus familiares e amigos e ameaçando-a para que não denuncie o crime.³⁷

O Ministro Ribeiro Dantas, da quinta turma, no julgado AgRg no HC 649371/SP, apresenta o réu como sendo padrasto da vítima e que convivia com a mesma, por cerca de seis anos. Esse agressor sujeitou a menor a diversos abusos, disse no julgado:

[...] praticando com ela vários atos sexuais - sexo oral, masturbações, passadas de mão em suas partes íntimas - os quais, em algumas oportunidades, foram perpetrados na presença de seu filho de apenas 2 anos de idade, justifica a majoração da reprimenda, pois

³⁷ LANNING, Kenneth V. Ritual abuse: a law enforcement view or perspective. **Child Abuse & Neglect**, v. 15, n. 3, p. 171-173, 1991.

demonstrado o dolo intenso e o maior grau de censura a ensejar resposta penal superior [...].”³⁸

Esse sujeito teve sua pena-base aumentada em razão do modus operandi do delito, um dos fatores é que o réu aproveitava a ausência da genitora da vítima e assim, praticou o crime por cerca de quatro anos, com manipulações e exigindo afastamento da vítima de outras pessoas para que essa permanesse em silêncio.

A Psicóloga Jéssica Etapechusk afirma que um sujeito que tem histórico de abuso sexual tem sido considerado risco para futuras agressões, não em caráter determinista, mas que podem desenvolver frustrações no âmbito sexual, incapaz, na maioria dos casos, de se relacionar afetivamente com outro indivíduo adulto.³⁹ Lembrando que:

Abusadores oportunistas não são pedófilos, praticam crimes contra crianças, pois aproveitam da situação para satisfazer seus desejos sexuais com ela, sendo que poderiam satisfazê-los, também caso se tratasse de um adulto, no entanto esses sujeitos abusam de crianças por outras razões e não unicamente para satisfação sexual características infantis, são abusadores ocasionais que agem assim por conveniência ou mesmo coincidência, são alvos fáceis.⁴⁰

Outro caso jurisprudencial, foi a condenação em 73 anos de prisão pelo juízo do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição de Ceilândia/DF, um servidor acusado do crime de estupro de vulnerável dentro outros delitos. O acusado se aproveitava sexualmente de três sobrinhas. As vítimas eram gravadas nesses momentos de agressão e todo material era armazenado na residência do agressor e corroboraram para provar os crimes. Uma das vítimas relatou que os abusos ocorreram de 8 a 15 anos, já outra declarou que se iniciou aos 6 e

³⁸ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. (5. Turma). **Agravo Regimental no Habeas Corpus 649.371 – São Paulo**. PROCESSO PENAL E PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. INOCORRÊNCIA. REVOLVIMENTO DE PROVAS. VIA INADEQUADA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 215-A DO CÓDIGO PENAL. INVIABILIDADE. IDADE E VULNERABILIDADE DA VÍTIMA NÃO COMPROVADAS. (...). AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. Agravante: G.R. Agravado: Ministério Público Federal. Relator(a): Min. Ribeiro Dantas. Brasília, 06 de setembro de 2022. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=164205509&num_registro=202100637766&data=20220913&tipo=5&formato=PDF. Acesso em: 16 mar. 2024.

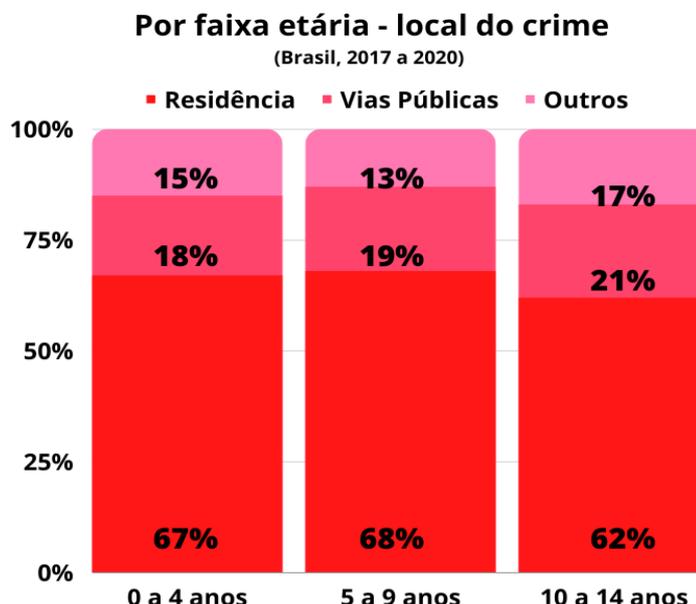
³⁹ ETAPECHUSK, Jéssica; SANTOS, Wenner Dquaseaniele Venâncio dos. **Um estudo sobre o sujeito pedófilo, uma visão da psicologia**. Psicologia.pt, [S. l.], 2017. Disponível em: https://www.psicologia.pt/artigos/ver_artigo.php?um-estudo-sobre-o-sujeito-pedofilo-uma-visao-da-psicologia&codigo=A1176&area=D11B. Acesso em: 13 mar. 2024.

⁴⁰ WILLIAMS, Lúcia C. Albuquerque; **Pedofilia: Identificar e prevenir**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2012.

cessou aos 13 anos. “Comprovou-se que o réu obteve acesso fácil à criança em razão da convivência familiar que mantinha e da comprovada proximidade entre a residência da ofendida e a do réu”, diz o julgador.⁴¹

Gráfico 3 - Por faixa etária - local do crime

Casos de estupro de vulnerável no país



Fonte: UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021.

A coordenadora Edna Gottert ainda diz: “Tem alguns casos que não é só um abuso. Às vezes é o pai, o tio, o avô. É uma continuidade dentro da família que vai se naturalizando e repercute no comportamento erotizado”. Especialistas apontam que a cada quatro agressores, três são pessoas próximas às vítimas, que se aproveitam da relação de confiança. A psicóloga Vanuza Campanini, em entrevista ao CNN Brasil, reporta que seu agressor era o padrasto. “Comecei a fazer fuga do lar eu estava com sete anos de idade, primeira fuga. Fiz mais de dez fugas. Ele [o padrasto] começou a ameaçar e ainda tinha agressões físicas. Eu contei para a minha mãe, mas num primeiro momento ela não acreditou”.⁴² O fato mais lamentável é que a conduta da

⁴¹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Acusado de estupro de vulnerável e pedofilia é condenado a 73 anos de prisão**. TJDF, 2019. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2019/maio/acusado-de-estupro-de-vulneravel-e-pedofilia-e-condenado-a-73-anos-de-prisao>. Acesso em: 5 abr. 2023.

⁴² FREITAS, Débora; MEIRELES, Alexa; Tulio, Marco. **Pandemia provoca subnotificação de casos de abuso, dizem especialistas**. CNN, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pandemia-provoca-subnotificacao-de-casos-de-abuso-dizem-especialistas/>. Acesso em: 19 abr. 2024.

maioria das genitoras está ligada à contínua negligência e impercepção da agressão ocorrendo dentro da própria residência.⁴³

1.2.1 Consequências dos abusos na vida das vítimas

Toda criança tem direito a uma infância segura. Tem direito a aprender e ser protegida contra qualquer forma de violência. Os abusos na infância podem ter consequências graves e duradouras na vida da criança, podendo afetar sua saúde física e mental, seu desenvolvimento social e emocional, e sua capacidade de formar relacionamentos saudáveis e seguros.⁴⁴

O caso da menina de 10 anos que foi estuprada e engravidou de seu tio, homem de 33 anos, em São Mateus-ES, gerou repercussão nacional. A criança relatou que sofria desde os seis anos e não podia contar devido às ameaças por parte do tio. A vítima interrompeu a gestação com autorização da justiça e teve que mudar de identidade e endereço com apoio do Provita – Programa de Apoio e Proteção às Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítimas da Violência.⁴⁵

A Psicóloga Sonia Pittigliani diz que mesmo após a interrupção dos abusos e a prisão do agressor, sem dúvidas o abuso sexual infanto-junenil é um marco traumático e pode contribuir para feridas na vítima que serão carregadas para toda

⁴³ Nathália, entrevistada em reportagem de Juliana Mesquita para a Folha.Uol, foi chamada pelo Conselho Tutelar. Sua filha sofreu o primeiro abuso aos sete anos de idade. Os episódios aconteciam dentro de casa pelo padrasto que a forçava a fazer sexo oral e outras práticas como masturbação, passada de mão em suas partes íntimas. A jovem, quando tinha 13 anos, tentou suicídio no banheiro da escola e foi a instituição de ensino, a responsável em notificar às autoridades. Somente após seis anos, Nathália descobriu. A vítima confirmou os abusos ao pastor da escola em que estudava. Os danos causados diante de todo o caos fizeram com que a jovem tentasse outras vezes tirar sua própria vida.

MESQUITA, Juliana. **Pandemia favoreceu subnotificação de crimes sexuais cometidos contra crianças em SP Segundo relatório, 83% das vítimas sofreram abuso dentro de casa.** Folha de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/12/pandemia-favoreceu-subnotificacao-de-crimes-sexuais-cometidos-contra-criancas-em-sp.shtml>. Acesso em: 10 abr. 2024.

⁴⁴ REDE DE JUSTIÇA CRIMINAL. **Análise das ocorrências de estupro de vulnerável no Estado de São Paulo.** RJC, São Paulo, 01 nov. 2020. p. 43. Disponível em: <https://redejusticacriminal.org/publicacao/analise-das-ocorrencias-de-estupro-de-vulneravel-no-estado-de-sao-paulo/>. Acesso em: 12 abr. 2024.

⁴⁵ G1 ESPÍRITO SANTO. **Aborto legal: há 2 anos, caso de menina de 10 anos grávida após estupro pelo tio chocou o país.** G1, Espírito Santo, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2022/06/21/aborto-legal-ha-2-anos-caso-de-menina-de-10-anos-gravida-apos-estupro-pelo-tio-chocou-o-pais.ghtml>. Acesso em: 4 jun. 2023.

vida.⁴⁶ As vítimas dotam de extrema dificuldade para falar sobre os abusos sofridos. Guardam para si, pois, por medo e em algumas hipóteses as põe sobre si mesmas a culpa, achando que são responsáveis pela violência sofrida, tendo como “solução” manter o silêncio, a Síndrome do Silêncio⁴⁷. Medo de não receber o apoio devido ao confessar, medo do que o agressor pode fazer ao saber que tudo foi exposto, medo da rejeição, medo de incomodar os mais próximos, medo de piorar toda a história.⁴⁸

Joyce Meyer, professora bíblica e autora cristã de diversos livros sobre cura da alma e traumas de infância, conta em seu testemunho que seu pai, ao retornar da Segunda Guerra Mundial, estuprou-a pelo menos duzentas vezes. Diz a escritora “O abuso sexual é tão vergonhoso que ninguém fala sobre isso. Ninguém sabe como falar sobre isso”⁴⁹.

Os danos psicológicos são diversos e podem causar a deterioração do desenvolvimento humano da vítima, se não tratados. O abuso ocasiona transtornos de ansiedade, depressão, distúrbios de sono, baixa autoestima, comportamentos destrutivos, “Para mim, ter que fingir que eu gostava de algo que eu desprezava, eu acho que foi uma das coisas mais prejudiciais” relata Joyce.⁵⁰

⁴⁶ PITTIGLIANI, Sonia. **Estupro de vulnerável: conheça as consequências psicossociais do abuso**. Telavita, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.telavita.com.br/blog/estupro-de-vulneravel/>. Acesso em: 12 abr. 2024.

⁴⁷ Xuxa Meneguel conta que foi abusada sexualmente durante a infância quando ainda tinha 4 anos de idade. A maioria dos episódios aconteceram dentro de casa, com direito a ameaças e chantagens emocionais por agressores familiares e conhecidos. Viveu com a Síndrome do Silêncio até os quase 50 anos de idade e justifica que se sentia culpada por existir e tinha mania de limpeza. **REDAÇÃO VOGUE. Em sua coluna, Xuxa revela detalhes sobre abuso que sofreu na infância**. Revista Vogue, São Paulo, 25 nov. 2019. Disponível em: <https://vogue.globo.com/sua-idade/colunistas/coluna/2019/11/em-sua-coluna-xuxa-revela-detalhes-sobre-abuso-que-sofreu-na-infancia.ghtml>. Acesso em: 10 abr. 2024.

⁴⁸ BALBINOTTI, Claudia. A Violência Sexual Infantil Intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso. **Revista Direito e Justiça**, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, v. 35, n. 1, p.5-21, jan./jun. 2009.

⁴⁹ POST, Christian. **Joyce Meyer comenta abusos na infância: "Meu pai me estuprou umas 200 vezes"**. Guiame, 2016. Disponível em: <https://guiame.com.br/gospel/mundo-cristao/joyce-meyer-comenta-abusos-na-infancia-meu-pai-me-estuprou-umas-200-vezes.html>. Acesso em: 4 jun. 2023.

⁵⁰ POST, Christian. **Joyce Meyer comenta abusos na infância: "Meu pai me estuprou umas 200 vezes"**. Guiame, 2016. Disponível em: <https://guiame.com.br/gospel/mundo-cristao/joyce-meyer-comenta-abusos-na-infancia-meu-pai-me-estuprou-umas-200-vezes.html>. Acesso em: 4 jun. 2023.

Além disso, infelizmente também levam a problemas físicos, como lesões, risco de doenças sexualmente transmissíveis e gravidez indesejada, como ocorre em diversos casos.⁵¹.

Pelo tipo penal tratar de crianças e adolescentes de até 14 anos, existe a possibilidade de enfrentamento de dificuldades escolares, o desempenho escolar da criança, tornando-a menos motivada, com problemas de concentração e aprendizado. Um exemplo nítido é o filme “Preciosa - Uma História de Esperança”, obra que soma um total de 113 vitórias e 98 nomeações.⁵²

A criança abusada pode ter dificuldades em confiar em outras pessoas e formar relacionamentos saudáveis e seguros. Com a vida de Joyce, pode-se notar que há esperança de cura de traumas e recuperação desde que haja acompanhamento psicológico e médico essencial para que a criança possa superar o evento e retomar sua vida “normalmente”.

⁵¹ I) Uma adolescente de 13 anos no Oeste de Santa Catarina que engravidou após ser estuprada pelo padrasto. Os atos bárbaros aconteciam enquanto a genitora dormia, de madrugada. E só foram descobertos quando a garota já estava no sexto mês de gestação.

AMORIM, Luana. **Padrasto é condenado a 45 anos de prisão por estuprar e engravidar enteada adolescente em SC**. NSC Total, Santa Catarina, 24 abr. 2023. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/padrasto-e-condenado-a-45-anos-de-prisao-por-estuprar-e-engravidar-enteada-adolescente-em-sc>. Acesso em: 05 jun. 2023;

II) A atrocidade da bebê de 1 ano que foi encaminhada em estado grave ao hospital de Criciúma, sendo submetida a procedimento cirúrgico, com suspeita de ter sido estuprada pelo padrasto.

REDAÇÃO ND. **Bebê que chegou em estado grave a hospital de Criciúma foi estuprado por padrasto, diz polícia**. NDMais, Criciúma, 24 abr. 2023. Disponível em: <https://ndmais.com.br/seguranca/bebe-que-chegou-em-estado-grave-a-hospital-de-criciuma-foi-estuprado-por-padrasto-diz-policia/>. Acesso em: 05 jun. 2023.

⁵² Claireece “Preciosa” Jones, interpretada por Gabourey Sidibe no filme “PRECIOSA - UMA HISTÓRIA DE ESPERANÇA”, é uma adolescente que, após engravidar pela segunda vez devido ao abuso sexual, é suspensa da escola. Antes, teve que aturar múltiplas formas de violência. A jovem era submetida a abusos físicos e psicológicos por parte de sua mãe e era violentada pelo seu pai. O primeiro filho que Claireece teve, fruto desse abuso, apresentava Síndrome de Down. Ela não tinha o apoio de sua família, pelo contrário, a vítima era culpabilizada pelos estupros que sofria. Ainda adolescente descobre que era portadora de HIV - AIDS (da sigla em inglês para Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) - que foi transmitido por seu pai. Tudo isso ocorre num contexto de vulnerabilidade socioeconômica e de preconceito, pois denominavam-a de “gorda” e “negra”. Diante de tantas dificuldades, a Preciosa, acompanhada por uma assistente social, interpretada por Mariah Carey, encontra uma fonte de inspiração e rede de apoio.

Preciosa - Uma História de Esperança. Direção: Lee Daniels. Roteiro: Geoffrey Fletcher. 2009. 110 min. Amazon Prime. Estados Unidos.

2 PANDEMIA DO COVID-19: FATOS RELEVANTES SOBRE O CORONAVÍRUS

Em 2020, o mundo inteiro enfrentou o surgimento do vírus denominado Coronavírus Dases 19 - COVID-19 - (SARS-CoV-2). Foi confirmado o 1º caso da COVID-19 na cidade de Wuhan, China⁵³, em dezembro de 2019. Às 17h30 do dia 8 de abril de 2020 já haviam 1.500.830 casos confirmados e 87.706 óbitos ao redor do mundo⁵⁴. Nessa mesma data, o Brasil contabilizava 15.927 casos confirmados e 800 mortos pelo novo coronavírus.⁵⁵

A Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou crise de saúde pública sem precedentes. A portaria n356/3020 do Ministério da Saúde, prevê o isolamento social e demais medidas preventivas para a contenção do vírus. Contudo, além do aumento da taxa de mortalidade e o colapso causado no SUS, a pandemia afetou de forma direta a rotina das crianças e adolescentes, no âmbito nacional e mundial.⁵⁶

2.1 Isolamento social e medidas restritivas para contenção do vírus - Repercussão no cenário nacional

Por ter caráter altamente transmissível, medidas de contenção social foram propostas em todo o mundo, como a quarentena, isolamento social, restrições de mobilidade. Estas foram algumas medidas de prevenção e mitigação da propagação do vírus. A pandemia de covid-19 foi fortemente sentida no Brasil, que ocupa a segunda colocação no mundo em número absoluto de óbitos, chegando aproximadamente ao número de 37.625.916 de pessoas confirmadas com o vírus e cerca de 703.291 óbitos acumulados.⁵⁷

⁵³ Instituto de Medicina Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.

⁵⁴ Faculdade de Medicina, Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, Brasil; Instituto de Nutrição, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.

⁵⁵ Instituto de Nutrição, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.

⁵⁶ BRASIL. **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Disponível em: [⁵⁷ CORONAVÍRUS BRASIL. **Painel Coronavírus**. Governo Federal, Brasília, 18 abr. 2024. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 08 abr. 2024.](https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=PRT&numero=356&ano=2020&ato=462UzYE5EMZpWT958#:~:text=Portaria%20n%C2%BA%20356%20de%2011%20de%20mar%C3%A7o%20de,%20import%C3%A2ncia%20internacional%20decorrente%20do%20coronav%C3%ADrus%20%28COVID%20-19%29. Acesso em: 29 ago. 2023.</p></div><div data-bbox=)

Por conta do inesperado fenômeno, houve um colapso no sistema de saúde brasileiro como um todo. Ainda com as vacinações ocorrendo, de forma lenta comparada aos demais países, sucedeu que foi obrigatório o uso de máscaras de proteção e por óbvio, o distanciamento físico, mesmo assim teve a incidência de uma segunda onda “muito mais letal do que a primeira, concentrando mais de 70% do total de óbitos por covid-19”. Com isso, foi necessário que o isolamento social foi respeitado e que as pessoas permanecessem em suas respectivas casas para que fosse viabilizada a contenção do vírus, durante o *lockdown*.⁵⁸

⁵⁸ FERNANDES, Antônio Sérgio Araújo; TUDE, João Martins (Orgs.). **A Pandemia de Covid-19 no Brasil e o falso dilema Economia x Saúde**. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia, 2021. p. 21.

3 CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO PERÍODO PANDÊMICO

Ao longo deste texto, restou notória a grande incidência do crime de estupro de vulnerável no país. A cultura do crime, demonstrada no Gráfico 3, ocorre em sua maior parcela dentro da residência das vítimas. Além disso, vale mencionar que no Gráfico 2 é observado o alto índice dos agressores serem conhecidos das vítimas, possivelmente sendo familiares que moram na mesma casa ou que possuem fácil acesso.

Obrigadas a saírem da normalidade por conta do estado de emergência desencadeada pela pandemia de covid-2019, pessoas de todo o planeta tiveram que se manter dentro de casa a fim de respeitar o isolamento social. Tal fenômeno agravou e muito a situação das crianças e adolescentes que tinham seus agressores dentro de casa. Surge então um estupro de vulnerável ainda mais vulnerável.

3.1 Vítimas com situação de vulnerabilidade agravada: Fechamento de instituições de apoio

Dia 30 de março de 2022 foi promovido pela Frente Parlamentar da Primeira Infância, na Câmara dos Deputados, o Seminário Internacional do Marco Legal da Primeira Infância. O objetivo foi discutir acerca da proteção a crianças e adolescentes e um dos temas debatidos foi o impacto da pandemia de COVID-19 nessa população. O secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Maurício Cunha, destacou que a subnotificação dos casos de violência contra jovens e crianças é um problema que precisa ser enfrentado. Disse Maurício:

Pelo Disque 100, o percentual de denúncias de violência contra jovens e crianças diminuiu 10% de 2019 para 2020, mas que a maioria desses casos de violência ocorrem dentro do ambiente familiar, o que foi agravado pela pandemia de Covid-19 [...] Então a gente pode ter certeza de que a subnotificação é muito grande, principalmente nos casos de violência sexual, que a gente sabe que é intrafamiliar, doméstica e por isso mesmo certamente aumentou na pandemia, quando a criança esteve mais em casa.⁵⁹

⁵⁹ CAMARA DOS DEPUTADOS. **Pandemia de Covid-19 deixou as crianças mais vulneráveis à violência, dizem especialistas**. Agência Câmara de Notícias, Brasília, 30 mar. 2022. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/pandemia-de-covid-19-deixou-as-criancas-mais-vulneraveis-a-violencia-dizem-especialistas/>. Acesso em: 10 abr. 2024.

O fato é que, evitar a propagação da infecção, houve o fechamento de escolas, creches e igrejas, nas quais tiveram que suspender suas atividades presenciais a fim de respeitar o período de isolamento social. Ora, essa medida de quarentena não só prejudicou diretamente a educação dos menores, mas impediu o entrosamento com colegas de turma, professores, líderes religiosos, entre outros agentes atuantes nessas instituições de apoio.

Tais figuras são suma importância para o descobrimento de novos casos de violência sexual, pois têm a percepção comportamental das crianças e de pronto, em algumas situações, transmitem confiança para que a própria vítima os procure solicitando ajuda para escapar dos tormentos dos abusos domésticos. Geralmente são nesses locais onde os educadores, professores e profissionais da saúde tomam conhecimento das violências sofridas pelas crianças, identificando vivências negativas e com o intuito de ajuda-las e reportar a situação à polícia.⁶⁰

O filme “Preciosa” mostra como profissionais sensíveis e comprometidos podem fazer a diferença na vida de alguém e transmitir esperança, mesmo diante de tantas situações tão adversas.⁶¹

3.2 Subnotificações

Marina Bohnenberger e Samira Bueno⁶² relatam que apesar do número elevado de casos no país, a pandemia parece ter contribuído para a redução dos registros de violência sexual. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020⁶³

⁶⁰ BARONE, Isabelle. **Quem ensina sexo para a criança é “o papai e a mamãe” e não a escola, como diz Bolsonaro?** Gazeta do Povo, São Paulo, 27 abr. 2019. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/quem-ensina-sexo-para-a-crianca-e-o-papai-e-a-mamae-diz-bolsonaro-o-que-dizem-especialistas/>. Acesso em: 10 abr. 2024.

⁶¹ AMAZARRAY, Mayte; KOLLER, Silvia. **Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002.

⁶² Marina Bohnenberger, Mestranda em Antropologia Social pela USP e Samira Bueno, Doutora em Administração Pública e Governo pela FGV e diretoria-executiva do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

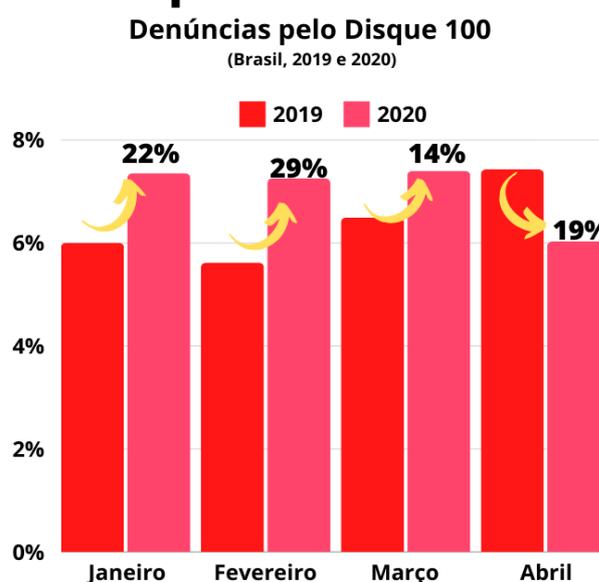
⁶³ ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/2c290f1f-6b52-4ba2-b1de-5bb33f7245fb>. Acesso em: 23 mar. 2024.

fornece dados reforçando a tese de que os registros de estupro e estupro de vulnerável tiveram diminuição considerável em comparação ao período anterior.⁶⁴

Nesse diapasão, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) divulgou informações que comprovam que as denúncias pelo Disque 100 foram reduzidas a partir do mês de abril de 2020. Esse fenômeno, isto é, a queda significativa das denúncias pelo canal de atendimento, demonstra uma grande diferença inclusive em comparação ao 1º trimestre de 2020, época que ainda não havia sido decretada a obrigatoriedade do isolamento social.⁶⁵

Gráfico 4 - Denúncias pelo DISQUE 100 (Brasil 2019 e 2020)

Casos de estupro de vulnerável no país



Fonte: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) - 2020

Essa curva, segundo o ouvidor nacional Fernando César Ferreira em vídeo demonstrativo, isso se deu pelas vítimas estarem confinadas com seus agressores. Por outro lado, suscitou que quando essas crianças e adolescentes pudessem sair de

⁶⁴ BOHNENBERGER, Marina; BUENO, Samira. **Os registros de violência sexual durante a pandemia de Covid-19. Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/7-os-registros-de-violencia-sexual-durante-a-pandemia-de-covid-19.pdf> Acesso em: 19 abril 2024.

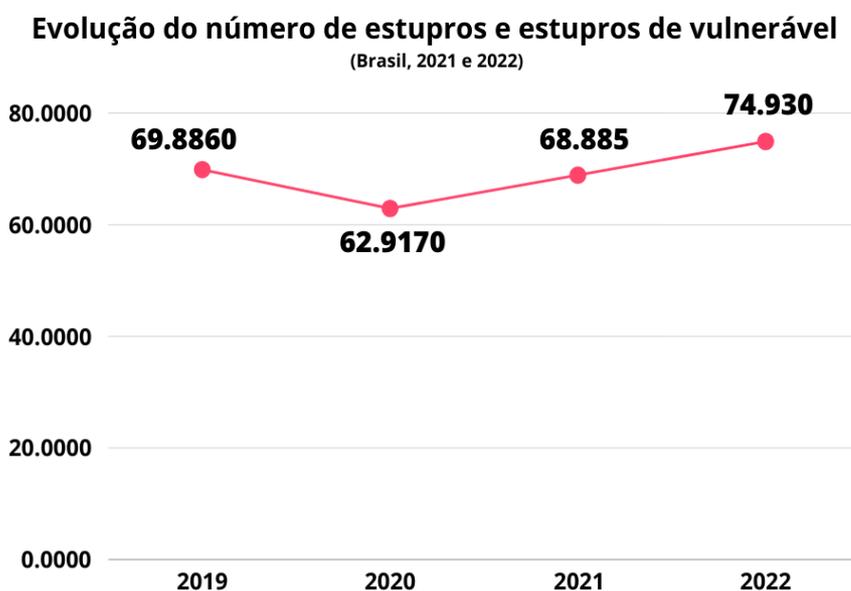
⁶⁵ MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Comparativo revela queda no número de denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes em abril.** Governo Federal, Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/comparativo-revela-queda-no-numero-de-denuncias-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-abril#:~:text=Segundo%20informa%C3%A7%C3%B5es%20divulgadas%20nesta%20segunda,mesmo%20m%C3%AAs%20em%20de%202019.> Acesso em: 01 mai. 2024.

suas casas e voltar à normalidade rotineira como ir à escola, retomando às demais atividades e relacionamentos com colegas e professores, haveria um aumento das denúncias.⁶⁶

E com pesar, foi o que infelizmente aconteceu. Em reportagem do Conexão Globo News relata que o Brasil teve o maior número de estupros da história. Os dados foram levantados no período de 2021 para 2022, isto é, após o isolamento social.⁶⁷ A fim de comprovar este exponencial aumento, foi elaborado o gráfico abaixo contendo informações oficiais retiradas do 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, disponível em 2023 que revela que no ano de 2021, a taxa de estupro e estupro de vulnerável cresceu 8,2% chegando à marca de 36,9 casos para cada 100 mil habitantes.

Gráfico 5 - Evolução do número de estupros e estupros de vulnerável (Brasil, 2021 e 2022)

Casos de estupro de vulnerável no país



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

⁶⁶ DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. **MMFDH divulga dados de violência sexual contra crianças e adolescentes.** 2020 (1h23min38seg). Disponível em: https://www.facebook.com/watch/?ref=embed_video&v=628749037982637. Acesso em: 17 fev. 2024.

⁶⁷ GLOBO NEWS. **Brasil tem maior número de estupros da história.** Globo News, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/globonews/conexao-globonews/video/brasil-tem-maior-numero-de-estupros-da-historia-11797262.ghtml> Acesso em: 10 abr. 2024.

O isolamento social teve seu fim em 2021/2022 nas UF's de todo o território brasileiro. Na data do presente trabalho, passaram-se quatro anos após a pandemia. Os dados colacionados no Gráfico 5, demonstram que houve alarmante aumento dos registros do crime após o período mensurado. Observa-se, pois, que antes da pandemia havia em média cerca de 67.2293 registros de casos por ano (2019 e 2020). Todavia, após a quarentena, houve o maior número de registros do crime da história, com 74.930 vítimas, sendo que a parcela maior são de estupro de vulnerável, com o total de 56.820 vítimas.⁶⁸

É reforçada a hipótese de que não houve a diminuição de casos, mas sim do número de denúncias realizadas. Tem-se a construção da ideia de que houve uma parcela considerável de crianças e adolescentes que sofreram ou que passaram a ser sujeitadas à violência sexual na quarentena, incapacitadas de reportarem o fato e buscarem o auxílio necessário para sinalizar às autoridades. O fato é que logicamente a prática delituosa foi mais do que amparada pelo isolamento social e escancarou a porta que dá liberalidade aos agressores a praticarem o crime sem que a vítima pudesse ter a chance de recorrerem às autoridades.

⁶⁸ ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2024.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo central deste trabalho foi discorrer, à primeira vista, sobre o crime de estupro de vulnerável no Brasil. Tendo como análise o período da pandemia, ocasião em que essa cultura de crime ficou fracamente evidenciada nos registros públicos, contribuindo com o fenômeno da subnotificação dos casos.

A tipificação penal foi submetida a diversas modificações até que fosse incluído no Código Penal Brasileiro o art. 217-A, por intermédio da Lei nº 12.015/2009. Dentre essas modificações, foram inclusas outras formas de atos sexuais sem consentimento – pelo Estatuto da Criança e do Adolescente -, ampliando o conceito de vulnerabilidade, aumentando a pena vinculada e garantindo a vedação da alegação de consentimento da vítima menor de 14 anos e a tipificação como crime hediondo e inafiançável, sendo a ação penal pública incondicionada.

Foi tratado através de jurisprudência e especialistas de diversos ramos do saber que o perfil do agressor nessa tipificação penal é aproveitador da proximidade e confiança da vítima, por ser familiar ou conhecido. Na maioria dos casos, os agressores têm acesso a residência da vítima e conseqüentemente os episódios ocorrem onde a vítima mora.

A pandemia forçou as famílias a estarem em isolamento. As vítimas que detinham de seus agressores dentro da própria casa tiveram sua situação agravada, criando a oportunidade para que estes agissem e conseqüentemente praticassem o crime de maneira mais contínua. Isso faria, de maneira lógica, que as denúncias aumentassem.

Contudo, os dados oficiais demonstrados evidenciam que paralelo a isso houve a diminuição dos registros. Percebeu-se uma suavização do crime. Porquanto, os dados referentes ao crime de estupro de vulnerável destoam da realidade lógica, provocando a possível subnotificação dos casos.

A ausência de contato com a rede de apoio dificultou demasiadamente a reportagem das vítimas desse crime truculento. As medidas de isolamento social prejudicaram a proteção das vítimas que ficaram ainda mais próximas de seus agressores, impossibilitando de se dirigirem até as escolas e outros locais fora do círculo familiar que possuem pessoas capazes de observar os sinais da violência.

É notória a fundamental parcela de responsabilização dos sistemas de justiça criminal em ampliar os canais de denúncias e a rede de atendimento às vítimas, garantindo a dignidade sexual tutelada e o direito de uma infância segura sem quaisquer sequelas. É também responsabilidade pública, agora fora do isolamento, observar, cuidar e acolher esses meninos e meninas, vítimas, que aguentam esse mal silenciosamente.

REFERÊNCIAS

AGNOLETI, Michelle. **Contrapondo Discursos: Vulnerabilidade como fator de relativização da autonomia.** p. 2. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=b81280cd90bc1a6c>. Acesso em: 18 mar. 2024.

AMAZARRAY, Mayte; KOLLER, Silvia. **Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002.

AMORIM, Luana. **Padrasto é condenado a 45 anos de prisão por estuprar e engravidar enteada adolescente em SC.** NSC Total, Santa Catarina, 24 abr. 2023. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/padrasto-e-condenado-a-45-anos-de-prisao-por-estuprar-e-engravidar-enteada-adolescente-em-sc>. Acesso em: 05 jun. 2023.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/2c290f1f-6b52-4ba2-b1de-5bb33f7245fb>. Acesso em: 23 mar. 2024.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BALBINOTTI, Claudia. A Violência Sexual Infantil Intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso. **Revista Direito e Justiça**, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, v. 35, n. 1, p.5-21, jan./jun. 2009.

BARONE, Isabelle. **Quem ensina sexo para a criança é “o papai e a mamãe” e não a escola, como diz Bolsonaro?** Gazeta do Povo, São Paulo, 27 abr. 2019. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/quem-ensina-sexo-para-a-crianca-e-o-papai-e-a-a-mamae-diz-bolsonaro-o-que-dizem-especialistas/>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, Raul Eugênio. **Direito Penal Brasileiro.** Rio de Janeiro: Revan, 2017. p. 167.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **O conceito de vulnerabilidade e a violência implícita.** Consultor Jurídico, São Paulo, 19 jun. 2012. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-jun-19/cezar-bitencourt-conceito-vulnerabilidade-violencia-implicita/>. Acesso em: 01 abr. 2024. 13h09.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Especial.** São Paulo: Saraiva, 2004. p. 70.

BITENCOURT, César. **Crimes contra liberdade sexual: bem jurídico tutelado**. Jusbrasil, Brasília, 2012. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/crimes-contra-liberdade-sexual-bem-juridico-tutelado/121935981>. Acesso em: 19 abr. 2024.

BOHNENBERGER, Marina; BUENO, Samira. **Os registros de violência sexual durante a pandemia de Covid-19. Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/7-osregistros-de-violencia-sexual-durante-a-pandemia-de-covid-19.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 29 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 18 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 29 ago. 2023.

BRASIL. **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19). Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=PRT&numero=356&ano=2020&ato=462UzYE5EMZpWT958#:~:text=Portaria%20n%C2%BA%20356%20de%2011%20de%20mar%C3%A7o%20de,de%20import%C3%A2ncia%20internacional%20decorrente%20do%20coronav%C3%ADrus%20%28COVID%20-19%29>. Acesso em: 29 ago. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. (5. Turma). **Agravo Regimental no Habeas Corpus 649.371 – São Paulo**. PROCESSO PENAL E PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENÇÃO. INOCORRÊNCIA. REVOLVIMENTO DE PROVAS. VIA INADEQUADA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 215-A DO CÓDIGO PENAL. INVIABILIDADE. IDADE E VULNERABILIDADE DA VÍTIMA NÃO COMPROVADAS. (...). AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. Agravante: G.R. Agravado: Ministério Público Federal. Relator(a): Min. Ribeiro Dantas. Brasília, 06 de setembro de 2022. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=164205509&num_registro=202100637766&data=20220913&tipo=5&formato=PDF. Acesso em: 16 mar. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. (5. Turma). **Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Agravo em Recurso Especial 191.197 – Mato Grosso do Sul**. PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NOS ACLARATÓRIOS NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. 1. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. EXISTÊNCIA DE CONSENTIMENTO DA MENOR. IRRELEVÂNCIA. MATÉRIA DE DIREITO. NÃO INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 7/STJ. 2. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Agravante: N.M.R.A. Agravado: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul. Relator(a): Min. Walter de Almeida Guilherme. Brasília, 16 de dezembro de 2014. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201201237767&dt_publicacao=19/12/2014. Acesso em: 16 mar. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. (6. Turma). **Agravo Regimental do Recurso Especial 1.979.739 – Mato Grosso**. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VIOLÊNCIA. VÍTIMA QUE CONTAVA COM 12 (DOZE) ANOS À ÉPOCA DOS FATOS. SUPOSTO CONSENTIMENTO. IRRELEVÂNCIA. UNIÃO ESTÁVEL POSTERIOR. SÚMULA N. 593/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. Agravante: J.B.R. Agravado: Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso. Relator(a): Min. Laurita Vaz. Brasília, 15 de agosto de 2023. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202200080950&dt_publicacao=21/08/2023. Acesso em: 16 mar. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. (6. Turma). **Agravo Regimental no Recurso Especial 1.435.416 – Santa Catarina**. PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA COLEGATIVIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ART. 217-A DO CP. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. CONSENTIMENTO. IRRELEVÂNCIA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Agravante: A.C.L. Agravado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Relator(a): Min. Rogerio Schietti Cruz. Brasília, 14 de outubro de 2014. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201400361263&dt_publicacao=03/11/2014. Acesso em: 16 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (1. Turma). **Agravo Regimental no Recurso Ordinário em Habeas Corpus 192.485 Santa Catarina**. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VÍTIMA MENOR DE QUATORZE ANOS. CONSENTIMENTO E EXISTÊNCIA DE RELACIONAMENTO AMOROSO. IRRELEVÂNCIA. PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VIOLÊNCIA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. Agravante: D.H.P. Agravado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Relator(a): Min. Dias Toffoli. Brasília, 22 de março de 201. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755801001>. Acesso em: 16 mar. 2024.

CAMARA DOS DEPUTADOS. **Pandemia de Covid-19 deixou as crianças mais vulneráveis à violência, dizem especialistas**. Agência Câmara de Notícias, Brasília, 30 mar. 2022. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/pandemia-de-covid-19-deixou-as->

criancas-mais-vulneraveis-a-violencia-dizem-especialistas/. Acesso em: 10 abr. 2024.

CAVALCANTI, Ludmila Fontenele (Coord.). **Prevenção à Violência Sexual contra a mulher**. 2. ed. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2008.

Disponível em:

<http://www.riocomsaude.rj.gov.br/Publico/MostrarArquivo.aspx?C=93iEjuEC8IU%3D>.

Acesso em: 01 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação Geral n. 35 sobre Violência de Gênero contra as Mulheres do Comitê para eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher (CEDAW)**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Direito das Vítimas**. CNMP, Brasília, 2022. Disponível em:

<https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitas/vitimas/direitos-das-vitimas>. Acesso em:

08 abr. 2024.

CORONAVÍRUS BRASIL. **Painel Coronavírus**. Governo Federal, Brasília, 18 abr. 2024. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 08 abr. 2024.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da (Coord.). **Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: Perspectivas e Desafios**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006. p. 18.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal: parte especial – arts. 121 ao 361**. 12. ed. Salvador: JusPODIVM, 2020. p. 548 e ss.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. **MMFDH divulga dados de violência sexual contra crianças e adolescentes**. 2020 (1h23min38seg). Disponível em:

https://www.facebook.com/watch/?ref=embed_video&v=628749037982637. Acesso em: 17 fev. 2024.

ETAPECHUSK, Jéssica; SANTOS, Wenner Daniele Venâncio dos. **Um estudo sobre o sujeito pedófilo, uma visão da psicologia**. Psicologia.pt, [S. l.], 2017. Disponível em: https://www.psicologia.pt/artigos/ver_artigo.php?um-estudo-sobre-o-sujeito-pedofilo-uma-visao-da-psicologia&codigo=A1176&area=D11B. Acesso em: 13 mar. 2024.

FERNANDES, Antônio Sérgio Araújo; TUDE, João Martins (Orgs.). **A Pandemia de Covid-19 no Brasil e o falso dilema Economia x Saúde**. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia, 2021. p. 21.

FREITAS, Débora; MEIRELES, Alexa; Tulio, Marco. **Pandemia provoca subnotificação de casos de abuso, dizem especialistas**. CNN, São Paulo, 2020.

Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pandemia-provoca-subnotificacao-de-casos-de-abuso-dizem-especialistas/>. Acesso em: 19 abr. 2024.

G1 ESPÍRITO SANTO. **Aborto legal: há 2 anos, caso de menina de 10 anos grávida após estupro pelo tio chocou o país.** G1, Espírito Santo, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2022/06/21/aborto-legal-ha-2-anos-caso-de-menina-de-10-anos-gravida-apos-estupro-pelo-tio-chocou-o-pais.ghtml>. Acesso em: 4 jun. 2023.

GLOBO NEWS. **Brasil tem maior número de estupros da história.** Globo News, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/globonews/conexao-globonews/video/brasil-tem-maior-numero-de-estupros-da-historia-11797262.ghtml>. Acesso em: 10 abr. 2024.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal.** Rio de Janeiro: Impetus, 2010. p. 582.

LANNING, Kenneth V. Ritual abuse: a law enforcement view or perspective. **Child Abuse & Neglect**, v. 15, n. 3, p. 171-173, 1991.

LIRA, Margaret Olinda de Souza Carvalho *et al.* Abuso sexual na infância e suas repercussões na vida adulta. **Revista Texto e Contexto de Enfermagem**, v. 26, n. 3, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/Fq8Cg6F7bcbZRNhxFqKTMTR/?format=pdf>. Acesso em: 10 abr. 2024.

MESQUITA, Juliana. **Pandemia favoreceu subnotificação de crimes sexuais cometidos contra crianças em SP Segundo relatório, 83% das vítimas sofreram abuso dentro de casa.** Folha de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/12/pandemia-favoreceu-subnotificacao-de-crimes-sexuais-cometidos-contra-criancas-em-sp.shtml>. Acesso em: 10 abr. 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil.** 3. ed. Brasília: SEDH/DCA, 2002.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Comparativo revela queda no número de denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes em abril.** Governo Federal, Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/comparativo-revela-queda-no-numero-de-denuncias-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-abril#:~:text=Segundo%20informa%C3%A7%C3%B5es%20divulgadas%20nesta%20segunda,mesmo%20m%C3%AAs%20em%20de%202019>. Acesso em: 01 mai. 2024.

MIRABETE, Julio. **Processo Penal.** 18. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2006.

MORAN, Fabiola. **Ingerência Penal e Proteção Integral à vítima.** São Paulo: D'Plácido, 2020. p.115;116 e 118.

NUCCI, Guilherme de S. **Direito Penal: Partes Geral e Especial: Esquemas e Sistemas.** São Paulo: Grupo GEN, 2022. p. 473.

NUCCI, Guilherme de Soura. **Crimes contra a Dignidade Sexual.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 69.

NUCCI, Guilherme de Souza (Coord.). **O crime de estupro sob o prisma da lei 12.015/09**: Artigos 213 e 217-A do Código Penal. Disponível em: <https://guilhermenucci.com.br/o-crime-de-estupro-sob-o-prisma-da-lei-12-01509/>. Acesso em: 12 abr. 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 694.

NUCCI, Guilherme Souza. **Crimes contra a dignidade sexual**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 54 e ss.

PITTIGLIANI, Sonia. **Estupro de vulnerável: conheça as consequências psicossociais do abuso**. Telavita, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.telavita.com.br/blog/estupro-de-vulneravel/>. Acesso em: 12 abr. 2024.

POST, Christian. **Joyce Meyer comenta abusos na infância: “Meu pai me estupro umas 200 vezes”**. Guiame, 2016. Disponível em: <https://guiame.com.br/gospel/mundo-cristao/joyce-meyer-comenta-abusos-na-infancia-meu-pai-me-estupro-umas-200-vezes.html>. Acesso em: 4 jun. 2023.

Preciosa - Uma História de Esperança. Direção: Lee Daniels. Roteiro: Geoffrey Fletcher. 2009. 110 min. Amazon Prime. Estados Unidos.

REDAÇÃO ND. **Bebê que chegou em estado grave a hospital de Criciúma foi estupro por padrasto, diz polícia**. NDMais, Criciúma, 24 abr. 2023. Disponível em: <https://ndmais.com.br/seguranca/bebe-que-chegou-em-estado-grave-a-hospital-de-criciuma-foi-estuprado-por-padrasto-diz-policia/>. Acesso em: 05 jun. 2023.

REDAÇÃO VOGUE. **Em sua coluna, Xuxa revela detalhes sobre abuso que sofreu na infância**. Revista Vogue, São Paulo, 25 nov. 2019. Disponível em: <https://vogue.globo.com/sua-idade/colunistas/coluna/2019/11/em-sua-coluna-xuxa-revela-detalhes-sobre-abuso-que-sofreu-na-infancia.ghtml>. Acesso em: 10 abr. 2024.

REDE DE JUSTIÇA CRIMINAL. **Análise das ocorrências de estupro de vulnerável no Estado de São Paulo**. RJC, São Paulo, 01 nov. 2020. p. 43. Disponível em: <https://redejusticacriminal.org/publicacao/analise-das-ocorrencias-de-estupro-de-vulneravel-no-estado-de-sao-paulo/>. Acesso em: 12 abr. 2024.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, Brasília, v. 2, n. 2, 2001. p. 53. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32229-38415-1-PB.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Súmula nº 593**. O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente. Brasília, DF, seção 3, 25 out. 2017. Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2017_46_capSumulas593-600.pdf. Acesso em: 18 abr. 2024.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de Processo Penal**. 14. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

TRÉVIA, Marillia. **As condutas diversas da conjunção carnal que podem ser configuradas estupro**. Jusbrasil, Brasília, 10 abr. 2023. Disponível em: <https://marilliatrevia.jusbrasil.com.br/artigos/1162859343/as-condutas-diversas-da-conjuncao-carnal-que-podem-ser-configuradas-estupro>. Acesso em: 15 mai. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Acusado de estupro de vulnerável e pedofilia é condenado a 73 anos de prisão**. TJDFT, 2019. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2019/maio/acusado-de-estupro-de-vulneravel-e-pedofilia-e-condenado-a-73-anos-de-prisao>. Acesso em: 5 abr. 2023.

WILLIAMS, Lúcia C. Albuquerque; **Pedofilia: Identificar e prevenir**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2012.